Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
417
Carimbado Eletronicamente

DÉCIMA QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Apelação Cível nº 0006183-88.2021.8.19.0052
Apelante: LUCIANO ALVES MARTINS
Apelada: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
Relator: Des. Marilia de Castro Neves Vieira.

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZATÓRIA. TOI. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. DANO MORAL. CORTE E NEGATIVAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME.

1. Apelação cível contra sentença que determinou o cancelamento do TOI, rejeitando o pedido de indenização por dano moral.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.

2. As questões em discussão são: (i) a confirmação da tutela; (ii) a existência de dano moral.

III. RAZÕES DE DECIDIR.

3. Apesar da negativação também incluir débito de fatura que foi pago com 17 dias de atraso, tudo indica que o apontamento foi prematuro, pois não se comprovou ter sido precedida de prévia notificação do consumidor para, querendo, efetuar o pagamento da dívida no prazo de dez dias.

4. Da mesma forma, a ré não comprova ter cientificado o usuário acerca da possibilidade de corte em razão do inadimplemento da aludida fatura, nem a data limite para quitá-la. Logo, a interrupção do serviço se mostrou ilegítima.

5. Decisão que concedeu a tutela que deve ser mantida.

6. Dano moral que decorre da privação do serviço essencial por 06 (seis) dias e pela negativação indevida.

7. Verba indenizatória que se fixa em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor proporcional à extensão do dano e à capacidade econômica das partes.

IV. DISPOSITIVO.

8. Provimento do recurso para confirmação da tutela e acolhimento do pleito indenizatório.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, § 2º.
Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Súmulas nº 89, 192, Apelação Cível nº 0069675-55.2018.8.19.0021, Rel. Des. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes, Décima Câmara de Direito Privado, j. 21/07/2026, Apelação

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA:29834 Assinado em 03/09/2026 18:27:28
Local: GAB. DES(A). MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
418
Carimbado Eletronicamente

Cível nº 0017564-89.2021.8.19.0021, Rel. Des. Mônica de Faria Sardas, Décima Nona Câmara de Direito Privado, j. 02/07/2026.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0006183-88.2021.8.19.0052, em que é apelante LUCIANO ALVES MARTINS, sendo apelada AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.

A C O R D A M os Desembargadores que compõem a Décima Quinta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no julgamento do presente recurso, nos termos da certidão a ser lavrada pela Secretaria da Câmara.

Cuida-se de ação declaratória c/c obrigação de fazer e indenizatória proposta por LUCIANO ALVES MARTINS em face de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, visando compelir a ré a restabelecer o fornecimento de energia e elétrica e excluir seu nome dos cadastros restritivos de crédito, a declaração da nulidade do TOI e do débito dele originado e indenização por danos morais de R$ 15.000,00.

A sentença de índex 358 julgou parcialmente procedentes os pedidos, conforme dispositivo abaixo transcrito:

> *"(...) Isso posto, condeno a ré cancelar o termo de ocorrência e irregularidade ("TOI").*
> *Julgo improcedentes os demais pedidos.*
> *Custas "pro rata". Ao autor para declarar profissão e apresentar prova documental suplementar para análise de JG (arts. 5º, LXXIV, da CRFB/88 e 319, II, do CPC).*
> *Compensados honorários advocatício"*

Embargos de declaração opostos pela ré que foram desprovidos, conforme decisão de índex 393.

Apelação do autor em índex 371. Alega, em resumo, que a negativação indevida e a suspensão do fornecimento de energia por força do TOI, que foi cancelado, ensejam reparação de ordem moral. Sendo assim, requer a confirmação da tutela concedida e o acolhimento do pedido indenizatório.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
419
Carimbado Eletronicamente

Contrarrazões de índex 399.

É o Relatório.

Recurso que se conhece, posto que preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

Trata-se de ação em que foi reconhecida por sentença a nulidade do TOI e, por conseguinte, do débito dele proveniente.

Cinge-se à controvérsia à confirmação da tutela antecipada, que determinou o restabelecimento do serviço e a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito, e à configuração do dano moral.

De acordo com o teor das Súmula nº 89 e 192 TJRJ, o corte a negativação por débito considerado indevido enseja reparação de ordem moral. Confira-se.

> *Súmula nº 89: "A inscrição indevida de nome do consumidor em cadastro restritivo de crédito configura dano moral, devendo a verba indenizatória ser fixada de acordo com as especificidades do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade."*
>
> *Súmula nº 192: "A indevida interrupção na prestação de serviços essenciais de água, energia elétrica, telefone e gás configura dano moral."*

O apelante comprova a negativação (índex 68). Vejamos:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
420
Carimbado Eletronicamente

Registros de inadimplência - SPC

1	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	16/11/2021	25/09/2021	006967462000014	COMPRADOR	
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	1.177,94	ENEL AMPLA	NITEROI / RJ	CDL - SALVADOR / BA	
2	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	16/11/2021	01/11/2021	006967462000049	COMPRADOR	
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	645,66	ENEL AMPLA	NITEROI / RJ	CDL - SALVADOR / BA	
3	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista	Detalhe
	16/11/2021	25/09/2021	006967462000015	COMPRADOR	
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem	
	727,40	ENEL AMPLA	NITEROI / RJ	CDL - SALVADOR / BA	

O 1º e 3º apontamento dizem respeito à dívida por recuperação de consumo que se mostrou ilegítima.

Quanto ao 2º apontamento, se refere à fatura regular do mês de outubro/2021, com vencimento em 01/11/2021, que somente foi paga em 18/11/2021 (índex 71). Ou seja, houve um atraso de 17 dias na quitação.

Não obstante, tudo indica que a negativação foi prematura (16/11/2021), pois não se comprovou ter sido precedida de prévia notificação do consumidor para, querendo, efetuar o pagamento da dívida no prazo de dez dias.

Da mesma forma, a ré não comprova ter cientificado o usuário acerca da possibilidade de corte em razão do inadimplemento da referida fatura, nem a data limite para quitação. Logo, a interrupção do serviço se mostrou ilegítima.

Nesse contexto, merece ser confirmada a tutela concedida, reconhecendo-se o dano moral imposto ao consumidor pela privação do serviço essencial por 06 (seis) dias e pela negativação indevida.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
421
Carimbado Eletronicamente

No que tange ao *quantum* indenizatório, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) se mostra afigura adequado, proporcional à extensão do dano e à capacidade econômica das partes, não sendo tão elevado a ponto de caracterizar enriquecimento sem causa, nem tão irrisório que sirva de incentivo à reiteração da conduta lesiva.

Assim na jurisprudência desse Eg.Tribunal:

> *DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÕES CÍVEIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI). PERÍODOS SOBREPOSTOS. COBRANÇA EM DUPLICIDADE. PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NULIDADE DOS TOIS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. CORTE INDEVIDO NO FORNECIMENTO. DANO MORAL CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. HONORÁRIOS MAJORADOS. RECURSOS DESPROVIDOS. I. CASO EM EXAME Apelações cíveis interpostas pela concessionária de energia elétrica e pela parte autora contra sentença que julgou procedentes os pedidos para declarar a nulidade dos Termos de Ocorrência de Irregularidade nº 7834917 e nº 8457345, reconhecer a inexigibilidade dos débitos deles decorrentes, condenar à restituição em dobro dos valores pagos e ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R$ 5.000,00. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há três questões em discussão: (i) definir se os TOIs lavrados pela concessionária, com períodos sobrepostos, encontram respaldo técnico e jurídico para justificar a cobrança por recuperação de consumo; (ii) estabelecer se é devida a restituição em dobro dos valores pagos; e (iii) determinar se o corte no fornecimento de energia elétrica configura dano moral indenizável e se o quantum fixado comporta majoração. III. RAZÕES DE DECIDIR A existência de dois TOIs com períodos coincidentes caracteriza cobrança em duplicidade e prática abusiva, não tendo a concessionária se desincumbido do ônus de justificar a sobreposição temporal das cobranças. O laudo pericial judicial conclui pela inexistência de irregularidades no sistema de medição, afastando qualquer suporte técnico para a lavratura dos TOIs. A prova técnica demonstra que os consumos médios atribuídos unilateralmente pela concessionária não apresentam coerência com o consumo esperado da unidade consumidora. A ausência de fundamento técnico e jurídico para a cobrança evidencia falha na prestação do serviço, impondo a nulidade dos TOIs e a inexigibilidade dos débitos deles decorrentes. Não comprovado engano justificável, é devida a repetição do indébito em dobro, nos termos do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. O corte indevido no fornecimento de energia elétrica configura dano moral in re ipsa, sendo adequada e proporcional a*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
422
Carimbado Eletronicamente

indenização fixada. O valor da compensação por danos morais observa os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. Mantida a sentença, impõe-se a majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais em grau recursal. IV. DISPOSITIVO Recursos desprovidos. (0069675-55.2018.8.19.0021 – APELAÇÃO - Des(a). SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES - Julgamento: 21/07/2026 - DECIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DECORRENTE DE SUPOSTA IRREGULARIDADE EM MEDIDOR EM FATURA DE CONSUMO MENSAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO TOI E DO PROCEDIMENTO TÉCNICO EXIGIDO PELA ANEEL. COBRANÇA EXCESSIVA. REFATURAMENTO. CORTE INDEVIDO DE SERVIÇO ESSENCIAL. DANO MORAL IN RE IPSA. I. CASO EM EXAME 1.1 Apelação cível interposta por concessionária de energia elétrica em face da sentença que determinou o refaturamento das cobranças dos meses impugnados pelo autor e condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão da indevida interrupção do fornecimento de energia elétrica. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2.1 Há duas questões em discussão: (i) A legalidade da cobrança de recuperação de consumo decorrente de lavratura de TOI; e (ii) o cabimento e valor de indenização de danos morais. III. RAZÕES DE DECIDIR 3.1 O Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) não possui presunção de legitimidade, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 256 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 3.2 Concessionária que não comprova a adoção dos procedimentos previstos na Resolução nº 1000/2021 da ANEEL para caracterização da irregularidade no medidor, tampouco apresenta o TOI justificativa técnica para a cobrança do valor a título de recuperação de consumo. 3.3 A perícia ressaltou não haver compatibilidade técnica entre o consumo atribuído à unidade consumidora e o consumo faturado nas contas questionadas, vez que após indicação de normalização no local, o consumo médio do ano de 2021 foi o menor consumo em comparação com o consumo dos anos de 2013 a 2021. 3.4 Ausência de demonstração da irregularidade que impede o reconhecimento da legitimidade da cobrança. 3.5 Interrupção indevida do fornecimento de energia elétrica. Falha na prestação do serviço e dano moral in re ipsa, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 192 do TJRJ. 3.6 Indenização fixada em R$ 6.000,00 (seis mil reais) que se mostra proporcional e razoável, em consonância com a jurisprudência da Corte, não havendo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
423
Carimbado Eletronicamente

justificativa para sua redução, nos termos da Súmula nº 343 do TJRJ. IV. DISPOSITIVO NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO.
(0017564-89.2021.8.19.0021 – APELAÇÃO - Des(a). MÔNICA DE FARIA SARDAS - Julgamento: 02/07/2026 - DECIMA NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO)

À conta de tais considerações, o VOTO é no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso para confirmar a decisão que antecipou a tutela, condenando a ré ao pagamento de indenização por dano moral de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Diante do novo panorama sucumbencial, a ré arcará integralmente com as custas processuais e honorários de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

Marilia de Castro Neves Vieira
Desembargador Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ